

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
C.N.P.J. 01.616.269/0001-60

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS**

**Contrato N.º 040.2013**, que entre si celebram o Município de Davinópolis-MA, e a empresa **JOSÉ AUGUSTO BEZERRA DE SOUSA**, mediante as cláusulas e condições doravante produzidas.

Aos 13 (treze) dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e Quatorze, de um lado o **Município de Davinópolis - MA, C.N.P.J. N.º 01.616.269/0004-60**, em Davinópolis - MA, localizada na Rua Adália, s/nº - Centro, neste ato representada (Prefeitura Municipal), pelo prefeito municipal o **Senhor Ivanildo Paiva Barbosa CPF n.º 252.222.953-20 e RG n.º 043377552011-5 SSP/MA**, residente e domiciliado na Cidade de Davinópolis - MA, na Rua Herminio Santos N.º 200 Centro, no uso da atribuição que lhe confere os poderes, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JOSÉ AUGUSTO BEZERRA DE SOUSA**, neste ato representado por seu representante legal **Sr. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA DE SOUSA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro s/nº, portador do CPF N.º 806.719.343-68 e CI N.º 022773994-9, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e o que consta no **Processo N.º 013.040.040.2013 Tomada de Preços n.º 040/2013 - CPL** e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transição, na parte em que com este não conflitar resolvem, de comum acordo, celebram o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir produzidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui Objeto deste Contrato a Contratação de Prestação de Serviços de Contabilidade de Pessoa Jurídica ou Pessoa Física para atender as necessidades do Município de Davinópolis - MA., de conformidade com a **Tomada de Preços n.º 040/2013 - CPL** e, para todos os fins e efeitos legais.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO**

A **CONTRATADA** obriga-se a executar e fornecer, pelo Menor Preço Global, tudo de conformidade com as normas estabelecidas na **Tomada de Preços n.º 040/2013 - CPL**, e proposta homologada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

**I- DA CONTRATADA**

Visando o fornecimento dos serviços do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços do objeto contratado;
- b) Cumprir fielmente o presente Contrato;
- c) Manter durante o prazo do fornecimento dos serviços do contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) A licitante vencedora se obriga a aceitar acréscimos ou supressões de Fornecimentos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global da proposta,



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVÍNÓPOLIS  
C.N.P.J. 01.616.269/0001-60



## II.-DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se compromete à:

- a) Efetuar o pagamento nas formas pré-estabelecidas.
- b) Designar um servidor para, na qualidade de fiscal, acompanhar a fornecimento dos serviços do objeto deste Contrato.
- c) Comunicar a contratada, através do executor e fornecedor designado, qualquer falha ou problema que ocorra no fornecimento dos serviços para aquisição do objeto.
- d) O Município tem o poder de suspender o fornecimento dos serviços caso constate irregularidade no mesmo.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO CONTRATADO.

Pelo fornecimento dos serviços do objeto a que alude este Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor Global de R\$: **R\$ 190.272,46 (Cento e Noventa Mil Duzentos e Setenta e Dois Reais e Quarenta e Seis Centavos)**, com recursos financeiros descrito na Cláusula Sexta.

**SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA** ■ O pagamento dos fornecimentos de que trata este Contrato será efetuada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em moeda corrente do país, cheque nominal ou Transferência Bancária a mesma através de seu departamento ou órgão competente, em parcelas, de acordo com a Ordem de Fornecimento dos Serviços no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data da emissão das Notas Fiscais Eletrônicas e logo após emissão da Nota Fiscal confirmado pagamento através de uma das formas já citadas nesta **SUB-CLÁUSULA\*PRIMEIRA** emitirá o Recibo de Quitação da Referida Nota Fiscal e encaminhará ao setor competente do Município de Davinópolis-MA.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INICIO DO FORNECIMENTO.

O prazo para o inicio do fornecimento dos serviços do objeto iniciar-se-á após a homologação e assinatura do respectivo contrato pelas partes envolvidas e emissão da ordem de fornecimento dos serviços.

## CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO EMPENHO

As despesas relativas a este Edital correrão às contas das Dotações Orçamentárias descritas no Anexo I e como segue abaixo:

**0301 - Secretaria de Administração e Fazenda**

**Dotação Orçamentária: 04.122.0006.2011 - Assessoria Contábil e financeira.**

**Elemento de Despesa: 33.90.36.00 - outros serviços de terceiros pessoa física**

RUA ADÁLIA S/N - CENTRO - DAVINOPOLIS - MARANHÃO



### CLÁUSULA SETIMA - DA LICITAÇÃO

O presente Contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei N.º 8.666/93 e demais alterações, consoante a **Tomada de Preços nº 040/2013 - CPL**.

### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará a partir da assinatura das partes envolvidas, mediante a emissão da ordem de fornecimento de serviços, com término no prazo máximo em 14 (quartoze) meses.

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitarão a Contratada ou a Contratante as seguintes penalidades:

9.1. A contratada ficará sujeita das seguintes penalidades no caso de inadimplências:

9.2. Multa simplesmente moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta na hipótese de rescisão de contrato por culpa da **CONTRATADA** sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de compor as perdas e danos a que der causa.

9.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global por dia de atraso após o prazo estipulado para o fornecimento dos Serviços do objeto.

9.4. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da proposta por dia de atraso.

9.5. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da proposta, por infração de qualquer cláusula ou obrigação contratual, cobrada esta cumulativamente com qualquer outra devida em decorrência de outras infrações cometidas.

9.6. A aplicação das penalidades acima referidas caberá à autoridade **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** ■ O descumprimento das condições estipuladas neste Contrato e que não sejam determinantes da rescisão contratual, implicará a imposição de multa à Contratada ou a Contratante, até o máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** ■ As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada ou a Contratante da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas,

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o presente **CONTRATO**, sem que assista à parte inadimplente direito a qualquer indenização, independentemente de aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I - falência, concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;

II - inadimplência de qualquer de suas clausulas;

III - interrupção dos trabalhos pela **CONTRATADA** por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem motivo justificados;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
C.N.P.J. 01.616.269/0001-60



IV - transferência do **CONTRATO** no todo ou em parte, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

V - utilização deste **CONTRATO** para caucionar qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE** e demais condições estabelecidas na **Tomada de Preços n° 040/2013 - CPL**, parte integrante deste **CONTRATO**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** ■ O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratante, pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Davinópolis - MA, 13 de Janeiro de 2014.

Ivimildjo I<sup>a</sup>iva Barbosa  
CPPn.º 252.222.953-20  
RG n° 043377552011-5 SSP/MA,

**CONTRATADA**  
**JOSÉ AUGUSTO BEZERRA DE SOUSA**  
CPF N° 806.719.343-68 e CI N° 022773994-9.

TESTEMUNHAS:

oL<^' ■ Soco Robrigues Oliveira

Nome:

RUA ADÁL1A S/N - CENTRO - DAVINOPOLIS - MARANHÃO



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAYINÓPOLIS  
C.N.P.J. 01.616.269/0001-60



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS - MA**  
**ORDEM DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 04012013**

O Prefeito de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e, decorridas todas as fases legais que antecedem este ato, vem autorizar a Licitante- Pessoa Física: **JOSÉ AUGUSTO BEZERRA DE SOUSA**, inscrita no **CPF Nº 806.719.343-68 e Ct Nº 022773994-9**, a iniciar o fornecimento dos Serviços para atender as necessidades do Município de Davinópolis - MA, conforme previsto no processo licitatório nº 040/2013-CPL.

Como prova da verdade dato e assino a presente para que tenha seus efeitos legais.

Davinópolis - MA., 13 de Janeiro de 2014

Município de Davinópolis - MA  
Ivariildo Paiva Barbosa  
CPF nº 252.222.953-20  
RG nº 043377552011-5 SSP/MA,  
Prefeito Municipal

Ciente:

Nome: *jHxM-ttw M 'yotf*

Data: ig / Oii/2014.